

Constituição de Associação

BB 1/5
Carrilho
F. M.
J

Primeiro: CARLOS MANUEL NEVES DA COSTA SERRANO, solteiro, maior, natural da freguesia de Arcos (extinta), concelho de Anadia, residente em Rua Fausto Sampaio, Número 19, Anadia, contribuinte n° 211326038.

Segundo: NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO CARRILHO, solteiro, maior, natural de Nampula, Nampula, Moçambique, residente em Rua Dr. José Maria Caetano de Matos, Lote 13, 3° Sul Nas, Ponta Delgada, contribuinte n° 234085827.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação APOAM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE OBSERVADORES DO AMBIENTE MARINHO , e tem a sede na Rua Fausto Sampaio, Número 19, Anadia , freguesia de Arcos e Mogofores , concelho de Anadia e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517296764 e o número de identificação na segurança social 25172967640.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a protecção, monitorização e conservação do ambiente e espécies marinhas e rege-se pelos seguintes objectivos:
- contribuir para a valorização e promoção da observação do ambiente marinho,

BB 2/5
Assunção
M. M.

nas suas diversas vertentes, através da elaboração e divulgação de princípios orientadores desta disciplina;

- promover, dinamizar e divulgar o estudo da natureza e dos recursos marinhos, assim como, desenvolver as bases científicas e técnicas para a aplicação de medidas de gestão, monitorização e conservação dos mesmos;
- contribuir para a formação da população em geral e grupos específicos profissionais e/ou amadores sobre a ecologia e biodiversidade do ambiente e outras actividades ligadas à observação do ambiente marinho, assim como, a divulgação da importância de conservação dos mesmos;
- promover o papel de observador ambiental marinho dentro das indústrias, órgãos governamentais e organizações públicas e privadas de gestão dos recursos marinhos em relação ao desenvolvimento de melhores práticas e requisitos legais;
- representar os interesses da associação e dos seus membros perante governos, agências públicas, indústrias e outras organizações;
- sensibilizar para o respeito dos direitos humanos, segurança e bem-estar de todos os marítimos;
- identificar e implementar formações e iniciativas educacionais com vista a promover melhores práticas, novas tecnologias, informação e diretrizes específicas;
- desenvolver e promover oportunidades de formação de redes e contactos para os membros com o objectivo de incentivar a partilha de informações, oportunidades laborais e ideias e o desenvolvimento de habilitações/qualificações.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

BB 3/5
Avarilha
Hino
A

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção em conjunto.

BB 4/5
Apilha
[assinatura]

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.